

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural situado na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área total de 4.000,00 m², localizado na Linha Procopiak, Município de Três Barras do Paraná. A finalidade é viabilizar a extração de cascalho pela Administração Pública, insumo indispensável para a manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, cuja utilização é contínua e essencial ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população residente na zona rural.

2.2. A necessidade de contratação decorre do esgotamento completo da área anteriormente utilizada para a extração de cascalho, o que tornou imprescindível a busca de novo imóvel que reunisse condições geológicas, operacionais, logísticas e documentais adequadas. Após levantamentos, análises técnicas e vistoria presencial realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos verificou-se que o imóvel descrito é o único que apresenta jazida com volume e qualidade compatíveis com as necessidades da Administração, além de possuir localização estratégica, acesso favorável ao tráfego de máquinas e caminhões e documentação plenamente regular.

2.3. A vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos confirmou que a área oferece cascalho de qualidade adequada às obras de infraestrutura viária, com topografia favorável e condições operacionais seguras. O levantamento de mercado demonstrou que não existem, no município ou em seu entorno imediato, outras propriedades que reúnam simultaneamente formação geológica apropriada, disponibilidade de material em quantidade suficiente, acessibilidade, segurança jurídica e viabilidade logística para operação. A singularidade do imóvel, associada à inviabilidade de competição com outros fornecedores, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação por se tratar de imóvel cuja localização e características tornam necessária sua escolha, nos termos da legislação vigente.

2.4. Diante do exposto, a contratação direta mostra-se plenamente justificada, representando a solução mais eficiente, econômica e adequada para assegurar o fornecimento contínuo de material pétreo indispensável à manutenção das estradas rurais. A medida está alinhada aos objetivos da



administração, respaldada pelo estudo técnico preliminar, pela análise jurídica e pela documentação constante dos autos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais à infraestrutura rural do Município de Três Barras do Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do contratado para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Três Barras do Paraná. A área selecionada possui 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, de propriedade do senhor João Maria Antunes de Ramos, sendo a única identificada que reúne simultaneamente formação geológica adequada, volume de cascalho compatível com a demanda municipal, acesso viário favorável e regularidade documental necessária para celebração do contrato.

3.2. O Município não possui jazida própria e a área anteriormente utilizada para extração foi totalmente esgotada, tornando imprescindível a locação de uma nova área apta à exploração. Durante o levantamento realizado pela Administração, foram analisadas outras propriedades rurais, porém verificou-se que a maior parte delas apresentava solos inadequados, dificuldades logísticas para acesso de caminhões e maquinário, ou ausência de documentação regularizada, o que inviabiliza sua utilização para fins de contratação com o Poder Público. Dessa forma, restou evidenciado que não há, no território municipal ou em suas adjacências, outro imóvel que apresente condições equivalentes às da área selecionada.

3.3. A área foi avaliada por comissão designada especificamente para essa finalidade, que, após vistoria técnica, fixou o valor global de R\$ 31.500,00 para a exploração do cascalho até 31 de outubro de 2028, valor considerado compatível com os parâmetros de mercado e com contratações anteriores realizadas pelo Município. A localização estratégica da área, próxima às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, proporciona significativa redução de custos operacionais, especialmente no que se refere ao transporte do material, consumo de combustível e horas-máquina, garantindo maior eficiência e economia na execução dos serviços de manutenção da malha viária rural.

3.4. Diante da ausência de outras áreas que atendam às exigências técnicas e jurídicas necessárias, fica caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de contratação direta por inexigibilidade. Assim, a escolha do proprietário da área como contratado decorre de análise técnica fundamentada, não se tratando de decisão arbitrária, mas de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a manutenção e conservação das estradas rurais do Município..



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para este processo soma a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), referente à locação de área rural com extensão



total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná, destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, com prazo de utilização da jazida até 31 de outubro de 2028.

6.2. A fixação do preço decorreu, inicialmente, de proposta formal apresentada pelo proprietário da área, Sr. João Maria Antunes de Ramos, que indicou o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para compensar os impactos decorrentes da exploração de cascalho na propriedade. Na sequência, foi realizada avaliação técnica por Comissão Especial nomeada por meio da Portaria nº 1.225/2025, a qual, após vistoria in loco, análise da extensão da área, das condições de acesso, da topografia, da qualidade geológica do material disponível e da viabilidade operacional da extração, atribuiu o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) à locação da área para todo o período de exploração previsto, posição esta posteriormente homologada pelo Decreto nº 6.735/2025.

6.3. Na definição do valor, a Comissão adotou critérios objetivos de proporcionalidade entre a metragem locada, o horizonte temporal de utilização da área (até 31 de outubro de 2028), o volume estimado de cascalho a ser extraído, as características logísticas do imóvel (localização estratégica em relação às frentes de serviço da Secretaria Municipal de Obras, facilidade de acesso para caminhões e máquinas pesadas) e os valores praticados em contratações anteriores pelo próprio Município e em ajustes similares firmados na região. Constatou-se que o montante proposto se mantém dentro dos parâmetros médios de mercado para cessão de áreas com finalidade equivalente, revelando-se adequado à realidade local e ao porte da jazida.

6.4. A continuidade da política pública de locação de área rural para extração de cascalho, agora em imóvel tecnicamente conhecido, com formação geológica favorável e localização que reduz custos de deslocamento de equipamentos e consumo de combustível, reforça a relação de custo-benefício da contratação. A manutenção de uma jazida próxima às principais estradas rurais permite maior produtividade das equipes, diminui a necessidade de intervenções emergenciais e evita gastos adicionais com prospecção de novas áreas, estudos preliminares e adequação de acessos, resultando em solução globalmente mais econômica e eficiente para o Município.

6.5. Dessa forma, o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única ao proprietário da área, mostra-se compatível com os preços de mercado e foi adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em parcela única simplifica a execução orçamentária, assegura previsibilidade da despesa, facilita o controle interno e garante à Adminis-



tração a obtenção de solução vantajosa, segura e eficiente para a continuidade das ações de infraestrutura rural, especialmente no que se refere à conservação e recuperação da malha viária não pavimentada.

Tabela – Síntese do valor da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de área rural de 4.000,00 m ² , integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, destinada à extração de cascalho até 31/10/2028.	31.500,00	31.500,00

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), será realizado em parcela única, em favor do proprietário da área, conforme dados constantes na documentação apresentada e devidamente conferida pela Administração. O pagamento ocorrerá após a formalização do contrato e do recebimento definitivo dos documentos obrigatórios.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação de toda a documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista e a matrícula atualizada do imóvel, bem como demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação se estenderá da data de assinatura do instrumento contratual até 31 de outubro de 2028, limitado ao período de utilização da jazida de cascalho situada na área rural locada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

9.2. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da contratação coincidirá com o período de vigência contratual, podendo a Administração Municipal utilizar a área



locada de forma contínua e/ou periódica até 31 de outubro de 2028, exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural.

9.3. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção das estradas rurais, utilizando recursos humanos e equipamentos próprios da municipalidade, observando as normas técnicas de segurança, a estabilidade do terreno e a sustentabilidade da exploração.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Razão da Escolha do Contratado;

d) Minuta do Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná possui extensão significativa e exerce papel fundamental no deslocamento de moradores, no transporte escolar, no acesso às propriedades rurais e no escoamento da produção agrícola. Por se tratar, em sua maioria, de estradas não pavimentadas, a adequada conservação dessas vias depende do uso contínuo de cascalho, material indispensável para garantir trafegabilidade, segurança e maior durabilidade ao revestimento primário das estradas.

1.2. O Município não dispõe de jazida própria para fornecimento de cascalho, razão pela qual, ao longo do tempo, tem recorrido à locação de áreas particulares para a extração do material, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A demanda por cascalho é permanente, abrangendo tanto serviços rotineiros, quanto intervenções emergenciais em estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e demais vias de interesse coletivo.

1.3. A área anteriormente locada para exploração de cascalho foi totalmente utilizada, tornando-se esgotada e inviável para continuidade da extração. Diante desse cenário, tornou-se necessária a identificação de nova área tecnicamente adequada, de fácil acesso e situada em região estratégica, de modo a assegurar o suprimento contínuo de material para a manutenção da malha viária rural do Município.

1.4. Após vistoria e avaliação técnica, foi identificada como apta para exploração de cascalho a porção de terreno localizada no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, com área total de 4.000,00 m². A área apresenta características geológicas compatíveis com a extração de cascalho e capacidade de atendimento da demanda municipal pelo período previsto de utilização, com prazo de exploração estabelecido até 31 de outubro de 2028.

1.5. A área em questão possui localização favorável em relação às principais frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, contribuindo para a redução de custos logísticos com transporte e consumo de combustível. Essa condição reforça a vantajosidade da contratação, uma vez que o menor deslocamento de máquinas e caminhões resulta em maior produtividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.6. Nesse contexto, a locação do imóvel rural com área de 4.000,00 m² mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A contratação viabilizará o fornecimento regular de cascalho, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança no transporte escolar,



escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos essenciais, em estrita observância ao interesse público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A contratação está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial ao Programa de Conservação e Recuperação das Estradas Rurais e às diretrizes estabelecidas para a melhoria da infraestrutura viária do interior. A disponibilização contínua de cascalho é condição indispensável para o cumprimento das metas de manutenção de estradas vicinais, acessos a propriedades rurais, rotas de transporte escolar e vias de escoamento da produção agropecuária.

2.2. A locação da área para extração de cascalho assegura a continuidade de uma política pública já implementada com resultados positivos, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de conservação das vias rurais e no atendimento às demandas da população. Dessa forma, a contratação demonstra plena aderência às prioridades da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento local, a segurança do tráfego e a efetivação do interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Por se tratar de contratação direta na forma de inexigibilidade, decorrente da disponibilidade exclusiva de área apta para exploração de cascalho, os requisitos de contratação concentram-se na comprovação da viabilidade técnica, jurídica e operacional do imóvel já identificado. O terreno selecionado apresenta formação geológica compatível com a extração do material, com jazida suficiente para atender à demanda municipal durante o período previsto de utilização, assegurando o suprimento contínuo necessário à manutenção das estradas rurais.

3.2. A área possui localização estratégica para operação, com acesso viário adequado ao tráfego de caminhões e máquinas pesadas, permitindo a movimentação segura dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras. Sua topografia é favorável às atividades de extração, não apresentando riscos de instabilidade ou limitações operacionais que comprometam o funcionamento das frentes de trabalho.

3.3. Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deve estar devidamente registrado em nome do proprietário proponente, com matrícula atualizada e sem impedimentos à sua locação. Para formalização da contratação, o proprietário deverá apresentar documentação completa, incluindo comprovação de propriedade, documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, garantindo segurança jurídica à contratação direta.

3.4. A Administração Municipal realizará conferência documental prévia para assegurar que o contratado atende às condições legais necessárias, exigindo certidões válidas perante os entes federativos e órgãos competentes. Essa análise será complementada por manifestação jurídica



que ateste a adequação da inexigibilidade, evidenciando a inviabilidade de competição e a conformidade do processo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná, destinada à extração de cascalho para manutenção e conservação das estradas rurais.

4.2. A estimativa da área necessária foi definida a partir de levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que consideraram o volume médio de cascalho utilizado nos últimos exercícios e as metas de manutenção previstas para a malha viária rural. Com base nesses dados, projetou-se um consumo anual aproximado de 3.000 m³ de cascalho, volume considerado suficiente para atender às demandas rotineiras e emergenciais durante o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028.

4.3. A metragem de 4.000,00 m² foi avaliada como adequada e proporcional às necessidades operacionais das equipes, garantindo área suficiente para a abertura de frente de extração, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária de material e execução segura das atividades. A dimensão do imóvel permite distribuir os pontos de escavação ao longo do tempo, evitando a exaustão localizada do solo e contribuindo para o melhor aproveitamento da jazida.

4.4. Para assegurar o uso racional do recurso mineral, o volume extraído será acompanhado e registrado pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de controles internos de carga e transporte, possibilitando o monitoramento do consumo ao longo da vigência contratual. Esses registros servirão de base para eventuais replanejamentos de utilização da área e para a prestação de contas da aplicação do material nas estradas rurais do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por finalidade identificar imóveis rurais aptos à locação para extração de cascalho, observando simultaneamente a existência de jazida em quantidade e qualidade suficientes, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a viabilidade logística para operação e transporte do material. A análise considerou informações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, vistorias em campo e o conhecimento empírico acumulado pelos servidores responsáveis pela manutenção da malha viária rural.



5.2. Durante o levantamento, foram consideradas propriedades situadas em diferentes regiões do Município e em seu entorno, buscando-se alternativa que conciliasse potencial mineral, facilidade de acesso e documentação regular. Verificou-se, entretanto, que a maior parte das áreas examinadas apresentava solo predominantemente argiloso ou arenoso, sem formação rochosa adequada para extração de cascalho, ou localizava-se em locais de difícil acesso, com declividades acentuadas e ausência de infraestrutura mínima para o tráfego de caminhões e máquinas pesadas.

5.3. Também foram identificadas propriedades com potencial teórico para exploração de material pétreo, porém sem situação dominial e documental regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda envolvidas em pendências e litígios de natureza jurídica, o que inviabiliza a formalização de contrato com o Poder Público e contraria os princípios da legalidade e segurança jurídica.

5.4. Nesse contexto, o imóvel pertencente ao Sr. João Maria Antunes de Ramos, correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, destacou-se como a única área que reúne, de forma concomitante, formação geológica favorável, volume estimado compatível com a demanda municipal, localização estratégica e plena condição logística para extração e transporte do cascalho. Trata-se de área já vistoriada e tecnicamente conhecida pela equipe da Secretaria de Obras, o que reduz riscos operacionais e confere maior previsibilidade à execução do ajuste.

5.5. Diante desse cenário, conclui-se que não foram identificados, no âmbito do levantamento de mercado, outros imóveis rurais que atendam, de modo equivalente, aos requisitos técnicos, logísticos e jurídicos exigidos para a finalidade pretendida. A singularidade das condições oferecidas pelo imóvel selecionado evidencia a inviabilidade de competição, premissa que fundamenta a adoção da contratação direta, na forma de inexigibilidade, a ser detalhada na peça própria de justificativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação levou em conta, de forma direta e transparente, a área total de 4.000,00 m² a ser locada, correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak. Após visita técnica e avaliação da Comissão nomeada pela Administração Municipal, foi fixado o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** para todo o período de exploração previsto, até 31 de outubro de 2028.

6.2. Esse valor foi definido a partir da análise das características da propriedade (acesso, topografia, qualidade e quantidade do cascalho disponível) e da comparação com contratações semelhantes realizadas anteriormente pelo próprio Município e por propriedades da região com finalidades próximas. A quantia fixada foi considerada compatível com a realidade local, refletindo



um ponto de equilíbrio entre a justa remuneração do proprietário e a necessidade de economicidade por parte do Poder Público.

6.3. Na prática, o valor estimado representa um custo razoável diante do benefício que a área trará para a manutenção das estradas rurais, especialmente se considerados o ganho logístico, a proximidade das frentes de serviço e o fato de a jazida já ser conhecida pela equipe técnica municipal. Isso evita gastos adicionais com prospecção de novas áreas, estudos preliminares e adaptação de acessos, o que, em termos globais, torna a solução mais econômica e eficiente.

6.4. Importante ressaltar que a despesa está amparada em dotação orçamentária prevista para o exercício, garantindo a viabilidade financeira e jurídica da contratação. Dessa forma, a estimativa de R\$ 31.500,00 mostra-se adequada, justificável e alinhada aos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando ao Município uma fonte regular de cascalho essencial para a conservação da malha viária rural.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, destinado exclusivamente à extração de cascalho para manutenção da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A área já é tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, apresenta material de qualidade compatível com as necessidades operacionais e está situada em local estratégico, garantindo economia logística e maior eficiência no deslocamento de maquinário e caminhões.

7.2. A extração será executada com maquinário próprio do Município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras, seguindo boas práticas operacionais e ambientais. O controle da retirada será realizado internamente, assegurando que o material seja destinado exclusivamente às vias públicas. Dessa forma, a locação da área representa uma solução técnica, segura e economicamente vantajosa, garantindo continuidade e regularidade nos serviços essenciais de conservação das estradas rurais, fundamentais para o transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. A contratação refere-se à locação de um único imóvel rural, indivisível para fins práticos e operacionais, correspondente à área de 4.000,00 m² da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, destinada exclusivamente à extração de cascalho. Por se tratar de uma



área física contínua, necessária à circulação de máquinas, à abertura de frente de serviço e ao manejo seguro do material, o fracionamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, pois limitaria a mobilidade das equipes, aumentaria custos operacionais e poderia comprometer a eficiência da extração. Além disso, não se trata de bens ou serviços que possam ser divididos em itens ou lotes independentes, mas de uma única área geograficamente delimitada, cuja utilização plena depende da integralidade de sua ocupação. Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer em parcela única, sem qualquer tipo de parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Com a locação da área rural de 4.000,00 m², destinada à extração de cascalho no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, o Município de Três Barras do Paraná pretende garantir a regularidade e a continuidade dos serviços de conservação e recuperação das estradas rurais. A disponibilização de cascalho em quantidade suficiente permitirá melhorar a trafegabilidade das vias não pavimentadas, reduzindo atolamentos, interrupções de transporte escolar, dificuldades de acesso a serviços de saúde e problemas no escoamento da produção agropecuária. Espera-se, ainda, maior durabilidade das intervenções realizadas, com diminuição de ações emergenciais e melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados na manutenção da malha viária rural.

9.2. Outro resultado relevante é a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência das equipes da Secretaria Municipal de Obras, em razão da localização estratégica da área, próxima às frentes de serviço e com fácil acesso para máquinas e caminhões. Isso implica menor consumo de combustível, economia em horas-máquina e racionalização do tempo de execução das obras. De forma ampliada, a contratação contribui para a valorização das comunidades rurais, reforçando a presença do poder público, estimulando o desenvolvimento local e criando condições mais favoráveis para as políticas públicas de agricultura, educação, saúde e transporte, com reflexos positivos no dia a dia da população do interior.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Para a efetivação da locação da área rural de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a Administração Municipal deverá instaurar e conduzir o processo administrativo de contratação direta, na forma de inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento deverá estar devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da inexigibilidade, o documento de formalização de demanda, o parecer jurídico e demais peças exigidas, culminando na elaboração e assinatura do contrato administrativo de locação, com cláusulas claras sobre objeto, vigência, forma de uso da área, responsabilidades das partes, valor, forma de pagamento, fiscalização e hipóteses de rescisão.



10.2. Caberá à Administração, antes da assinatura do contrato, promover a conferência da documentação do imóvel e do proprietário, incluindo matrícula imobiliária atualizada, comprovação de titularidade e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observando-se as exigências legais aplicáveis. Esses documentos deverão ser juntados aos autos do processo e analisados pelos setores competentes, de modo a assegurar a segurança jurídica da contratação e o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e controle interno.

10.3. Após a formalização contratual, competirá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos elaborar e executar o plano de uso da área locada, definindo cronograma de extração, organização das frentes de trabalho, alocação de maquinário e forma de acompanhamento técnico das atividades. Deverão ser adotados controles internos para registro da retirada e aplicação do cascalho nas estradas rurais, garantindo que o material seja utilizado exclusivamente em vias públicas do Município e que a exploração ocorra de forma segura, planejada e alinhada às boas práticas operacionais e ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A contratação em análise, referente à locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, possui natureza autônoma e finalidade específica, voltada exclusivamente à cessão de uso da área em favor do Município para manutenção da malha viária rural. Seu objeto é claramente delimitado e não depende da celebração de outros contratos para que produza efeitos, não havendo vínculo de obrigatoriedade com contratações simultâneas ou subsequentes.

11.2. As atividades decorrentes da disponibilização da área serão executadas com estrutura própria da Administração, utilizando maquinário, servidores e insumos já disponíveis ou rotineiramente empregados pela Secretaria Municipal de Obras. Não há previsão de subcontratações diretamente vinculadas à execução do objeto principal, tampouco de contratos acessórios cuja existência condicione ou interfira na plena execução da finalidade da locação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A extração de cascalho em área rural, ainda que em escala moderada e voltada ao interesse público, pode gerar impactos ambientais que precisam ser previamente reconhecidos e acompanhados pela Administração. Entre os efeitos mais comuns, destacam-se a alteração da topografia do terreno, o rebaixamento do nível do solo, a exposição de camadas geológicas inferiores e a remoção de cobertura vegetal superficial. Se não forem bem planejadas, essas intervenções podem favorecer processos erosivos, instabilidade de taludes e alteração do equilíbrio físico da área.

12.2. No caso da área de 4.000,00 m² a ser locada, parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a extração deverá concentrar-se em setores previamente definidos como tecnicamente viáveis, buscando aproveitar ao máximo as porções com melhor qualidade de material



e menor sensibilidade ambiental. A Secretaria Municipal de Obras deverá observar práticas de manejo adequado do solo, evitando a retirada excessiva, respeitando limites operacionais e mantendo registro das frentes de serviço e das intervenções realizadas, de modo a permitir o acompanhamento e eventual correção de procedimentos.

12.3. Também são esperados impactos relacionados à geração de poeira e à movimentação de material particulado durante as atividades de escavação e transporte, bem como riscos pontuais de vazamento de óleo ou combustível dos equipamentos. Para mitigar esses efeitos, deverão ser adotadas medidas como a umidificação da área em dias de maior operação, o planejamento dos trajetos de caminhões, a manutenção preventiva do maquinário e a preservação de faixas de proteção em torno de eventuais cursos d'água ou nascentes existentes nas proximidades.

12.4. Ao final do período de extração, a Administração deverá prever ações de readequação da área explorada, incluindo, sempre que possível, o reperfilamento do terreno, a estabilização de taludes e a recomposição da cobertura vegetal com espécies adequadas. Essas medidas visam evitar que a exploração de cascalho gere passivo ambiental permanente, alinhando a atuação do Município aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção de danos e da responsabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área rural de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade do Município de Três Barras do Paraná quanto à manutenção e conservação da malha viária rural. A área permitirá o fornecimento contínuo de cascalho, insumo essencial para a recuperação das estradas não pavimentadas, especialmente considerando que a jazida anteriormente utilizada foi totalmente esgotada.

13.2. A inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que não foram identificados, na região, outros imóveis que reúnam, ao mesmo tempo, disponibilidade de cascalho em quantidade e qualidade adequadas, localização estratégica, facilidade de acesso, regularidade documental e viabilidade operacional. A singularidade da área selecionada, já avaliada por comissão específica e tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, confere segurança jurídica, previsibilidade na execução dos serviços e ganhos logísticos que justificam a adoção da contratação direta por inexigibilidade.

13.3. Os aspectos técnicos, ambientais, administrativos e financeiros foram analisados de forma integrada, demonstrando que o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) é compatível com as características do imóvel, com a realidade do mercado local e com a relevância do



serviço público a ser atendido. As providências necessárias à formalização contratual, à verificação da documentação do imóvel e do proprietário, bem como os cuidados relativos ao controle da extração e à recomposição da área, foram devidamente planejados pela Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

13.4. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação da área rural em referência, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do contrato de locação. Trata-se de medida necessária e justificada, voltada à continuidade de serviço público essencial para a população rural, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, para o fortalecimento das atividades produtivas no campo e para a promoção do desenvolvimento local.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação abrange a locação de área rural com extensão de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A área será destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, com prazo de exploração previsto até 31 de outubro de 2028.

2.2. A metragem de 4.000,00 m² foi definida com base em levantamentos e vistorias técnicas, considerando a necessidade de área suficiente para abertura de frente de serviço, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária do material e execução segura das atividades de extração. A dimensão estabelecida mostra-se adequada para garantir a exploração racional da jazida e o atendimento à demanda municipal durante o período contratado.

2.3. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao total da locação da área pelo período de exploração previsto. O montante leva em conta as características do imóvel, a qualidade e quantidade do cascalho disponível, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a compatibilidade com contratações similares realizadas no âmbito municipal e regional.

2.4. A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná, por meio de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Obras. A formalização se dará por contrato administrativo de locação, no qual constarão, de forma clara, as condições de uso da área, o prazo de vigência, o valor e a forma de pagamento, os limites de exploração, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias à segurança jurídica e à adequada execução do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cascalho, material indispensável para a manutenção, conservação e recuperação das vias rurais não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. O cascalho apresenta o melhor desempe-



nho técnico e operacional para esse tipo de serviço, garantindo estabilidade ao revestimento primário, resistência ao tráfego e eficiência em condições climáticas adversas, o que torna imprescindível a disponibilidade permanente de uma área apta à extração.

3.2. A área de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, foi tecnicamente avaliada e identificada como adequada para exploração, apresentando características geológicas compatíveis, acesso viário favorável e condições operacionais que asseguram segurança e eficiência na retirada do material. A localização estratégica em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras contribui para a redução de custos logísticos, otimização do tempo de deslocamento e melhor aproveitamento do maquinário municipal.

3.3. A escolha da área está igualmente amparada na inviabilidade de competição, visto que não foram identificadas outras propriedades que reúnam, de forma simultânea, jazida disponível, regularidade documental, viabilidade de acesso e condições técnicas equivalentes. Assim, a contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela singularidade da área e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo economicidade, eficiência e adequada execução das atividades de infraestrutura rural.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em imóvel rural localizado na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00 m², situado na Linha Procopiak, Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de área rural com cascalheira destinada exclusivamente à extração de cascalho para fins de manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

4.2. O local de retirada do material possui acesso viário consolidado, adequado ao tráfego de máquinas pesadas e caminhões basculantes empregados nas operações de escavação, carregamento e transporte do cascalho. A localização estratégica em relação às principais rotas rurais do Município favorece a redução de tempo de deslocamento, de consumo de combustível e de desgaste dos equipamentos públicos, conferindo maior eficiência e economicidade aos serviços a serem executados, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato de locação da área rural com cascalheira, com metragem total de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, terá vigência até 31 de outubro de 2028, contada a partir da assinatura do instrumento contratual. Durante esse período, a Administração Municipal estará autorizada a utilizar a área exclusivamente para extração de cascalho destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural



do Município, observado o limite físico da jazida existente e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. O valor global da locação será pago em parcela única, após a assinatura do contrato e apresentação da documentação exigida, conforme prazos e condições que serão definidos nas cláusulas contratuais, não havendo previsão de quaisquer pagamentos adicionais durante a vigência. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter controle da quantidade de material extraído ao longo do período, sendo vedada a exploração da área após o término da vigência contratual ou esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, de modo a garantir a observância ao interesse público, à economicidade e à adequada utilização do imóvel locado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com cascalheira, com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade da contratação é assegurar à Administração Pública o acesso exclusivo e contínuo a jazida de cascalho, insumo indispensável à manutenção, conservação e recuperação da malha viária não pavimentada, garantindo melhores condições de trafegabilidade nas estradas rurais e suporte às atividades de transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos.

6.2. A extração do material será executada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, com utilização de maquinário e equipes próprias, cabendo ao contratado apenas a cessão da área em condições adequadas para operação. As atividades ocorrerão de forma planejada e gradativa, com controle rigoroso da quantidade de cascalho extraído e das vias beneficiadas, priorizando trechos de maior demanda e regiões mais impactadas por intempéries. A adoção dessa solução, em área tecnicamente conhecida e já avaliada quanto à qualidade do material, proporciona ganhos logísticos, redução de custos operacionais e maior segurança na execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura rural.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação exige que o imóvel rural a ser locado esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com matrícula atualizada em nome do proponente e contendo a descrição da área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide. A regularidade dominial é requisito indispensável para a formalização contratual, sendo vedada a locação de áreas sem registro formal, com titularidade incerta, em litígio ou sujeitas a restrições que comprometam a segurança jurídica da contratação.



7.2. O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal necessária para celebração do contrato com a Administração Pública, incluindo documento de identidade e CPF, certidões negativas perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Toda a documentação será submetida à conferência e análise prévia pela Administração.

7.3. A área deverá estar totalmente desimpedida, garantindo livre acesso para máquinas, caminhões e equipes da Secretaria Municipal de Obras durante toda a vigência contratual e o período autorizado de extração. O locador deverá assegurar condições adequadas de entrada e circulação, sem impedimentos físicos, jurídicos ou administrativos, devendo o acesso viário ser compatível com o tráfego de maquinário pesado utilizado nas operações de escavação e transporte do cascalho.

7.4. O imóvel deverá permitir a exploração segura e operacional da jazida, sem riscos de instabilidade, impedimentos ambientais ou limitações que comprometam a execução das atividades de extração. Caberá ao locador informar previamente qualquer restrição existente na área, bem como assegurar que não haja impedimentos supervenientes que inviabilizem a continuidade dos serviços.

7.5. O locador deverá comprometer-se a manter a área disponível, íntegra e acessível durante todo o período contratual, responsabilizando-se por comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa interferir na exploração da jazida ou comprometer o uso contínuo da área cedida.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovar a capacidade técnica do proponente à celebração do contrato de locação, será exigida documentação que comprove a regularidade da posse, a aptidão do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos à exploração. Ainda que o locador não execute serviços especializados, é necessário demonstrar que o imóvel atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas compatíveis com a finalidade pública.

8.2. O locador deverá apresentar matrícula atualizada em seu nome, contendo a descrição da área de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, livre de ônus ou restrições que limitem a exploração. O imóvel deverá possuir acesso funcional e compatível com caminhões e maquinário pesado utilizados pela Secretaria Municipal de Obras.

8.3. A viabilidade da jazida será confirmada mediante vistoria técnica da Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer quanto à qualidade do cascalho, adequação do terreno e condições de operação. A vistoria poderá ser formalizada por meio de Ata, com fotos, croqui e apontamentos essenciais anexados ao processo.



8.4. O locador deverá declarar formalmente que autoriza a retirada do material pelo Município durante o período contratado, sem cobrança adicional após o pagamento único previsto. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o proponente às penalidades contratuais e legais cabíveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante cessão do uso da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, zona rural de Três Barras do Paraná. A contratação será formalizada por contrato administrativo, garantindo ao Município o uso exclusivo do imóvel até 31 de outubro de 2028, prazo estabelecido para a exploração da jazida conforme avaliação técnica.

9.2. A cessão de uso será concretizada mediante pagamento único ao locador, conferindo à Administração o direito pleno de exploração do material mineral durante o período autorizado, sem qualquer ingerência do proprietário, desde que observadas todas as condições contratuais. A extração será executada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Obras, com maquinário e mão de obra próprios, não havendo transferência de responsabilidade operacional, logística ou ambiental ao contratado.

9.3. A retirada do cascalho ocorrerá de forma planejada, gradual e alinhada às necessidades de manutenção das estradas rurais. A Secretaria deverá observar critérios técnicos de segurança, profundidade máxima de escavação, estabilidade do terreno, logística de circulação de máquinas e aproveitamento racional do recurso mineral. Todos os volumes extraídos deverão ser registrados internamente, por meio de relatórios periódicos, controles de carga e, quando possível, georreferenciamento da área.

9.4. Durante toda a vigência da autorização, a área deverá permanecer livre e acessível para caminhões e maquinário da Secretaria Municipal de Obras, cabendo ao locador garantir permanentemente o acesso, inclusive em finais de semana, feriados e situações emergenciais. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar penalidades contratuais e demais sanções cabíveis.

9.5. A Secretaria Municipal de Obras deverá elaborar um Plano Simplificado de Extração, contendo cronograma estimado, definição das frentes de trabalho, métodos de escavação e orientação sobre o manejo adequado da jazida. Esse plano servirá como referência para organização das atividades e otimização dos recursos públicos.

9.6. A exploração da área deverá observar medidas básicas de proteção ambiental, incluindo o controle de poeira, manejo de solo, contenção de declives e precauções para evitar danos a áreas



adjacentes. Caso necessário, poderão ser adotadas ações corretivas imediatas para garantir a segurança e integridade do terreno.

9.7. A Secretaria Municipal de Obras será responsável pela manutenção mínima dos acessos internos utilizados durante a extração, realizando pequenos ajustes, nivelamentos ou compactações, sempre que imprescindíveis para permitir a entrada e saída de caminhões e máquinas, sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao locador.

9.8. Toda e qualquer operação de carregamento, escavação ou transporte deverá ser conduzida exclusivamente por servidores municipais devidamente autorizados, sendo vedado o uso da área por terceiros ou para qualquer finalidade alheia ao interesse público.

9.9. A extração se encerrará automaticamente com o atingimento do prazo final ou com o esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, mediante constatação formalizada em relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento referente à locação da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato administrativo e a apresentação de toda a documentação exigida. Não se aplicam critérios de medição progressiva por etapas ou por produtividade, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente na cessão de uso de imóvel rural com jazida mineral previamente avaliada, em favor do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. O valor global da contratação será de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago diretamente ao proprietário da área por meio de depósito em conta bancária indicada no contrato, no prazo e condições estabelecidos nas cláusulas contratuais. Não haverá qualquer pagamento adicional vinculado ao volume efetivamente extraído, sendo certo que a parcela única quitada no início do ajuste remunerará integralmente a cessão de uso da área durante todo o período autorizado de exploração.

10.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à assinatura do contrato, à apresentação dos documentos de habilitação exigidos (incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista) e à emissão do respectivo documento fiscal ou recibo pelo locador, quando cabível. Eventuais tributos incidentes sobre o valor recebido serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento ou pagamento complementar a esse título.

10.4. O modelo de pagamento em parcela única visa assegurar simplicidade operacional, transparência na execução da despesa e rastreabilidade dos recursos públicos, facilitando o registro con-



tável e o controle interno. A fixação antecipada do valor, sem medições posteriores, garante previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e aderência aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa que regem a contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto desta contratação será de até 31 de outubro de 2028, contado a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado para utilização da área de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, destinada exclusivamente à extração de material pétreo pela Administração Municipal.

13.2. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme a programação de manutenção das estradas rurais e as demandas operacionais da pasta. A extração será realizada com servidores, máquinas e equipamentos próprios, seguindo normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.

13.3. A autorização concedida pelo proprietário assegura o uso integral da área durante todo o período estabelecido, sendo vedada qualquer restrição de acesso, interferência ou limitação que



possa comprometer a continuidade das atividades. O contrato conterá cláusula específica garantindo o direito de uso pleno da área logo após o pagamento, incluindo acesso irrestrito para caminhões e maquinário.

13.4. Ao final do prazo ou em caso de esgotamento técnico da jazida antes do término previsto, a Administração interromperá as atividades de extração, podendo realizar readequações ou nivelamentos necessários após avaliação técnica. A fixação desse prazo visa garantir o aproveitamento gradativo e eficiente da jazida, assegurando planejamento, economicidade e regularidade na execução dos serviços de infraestrutura rural.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da contratação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N°

14.133/2021

A escolha do contratado para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Três Barras do Paraná. A área selecionada possui 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, de propriedade do senhor João Maria Antunes de Ramos, sendo a única identificada que reúne simultaneamente formação geológica adequada, volume de cascalho compatível com a demanda municipal, acesso viário favorável e regularidade documental necessária para celebração do contrato.

O Município não possui jazida própria e a área anteriormente utilizada para extração foi totalmente esgotada, tornando imprescindível a locação de uma nova área apta à exploração. Durante o levantamento realizado pela Administração, foram analisadas outras propriedades rurais, porém verificou-se que a maior parte delas apresentava solos inadequados, dificuldades logísticas para acesso de caminhões e maquinário, ou ausência de documentação regularizada, o que inviabiliza sua utilização para fins de contratação com o Poder Público. Dessa forma, restou evidenciado que não há, no território municipal ou em suas adjacências, outro imóvel que apresente condições equivalentes às da área selecionada.

A área foi avaliada por comissão designada especificamente para essa finalidade, que, após vistoria técnica, fixou o valor global de R\$ 31.500,00 para a exploração do cascalho até 31 de outubro de 2028, valor considerado compatível com os parâmetros de mercado e com contratações anteriores realizadas pelo Município. A localização estratégica da área, próxima às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, proporciona significativa redução de custos operacionais, especialmente no que se refere ao transporte do material, consumo de combustível e horas-máquina, garantindo maior eficiência e economia na execução dos serviços de manutenção da malha viária rural.

Diante da ausência de outras áreas que atendam às exigências técnicas e jurídicas necessárias, fica caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de contratação direta por inexigibilidade. Assim, a escolha do proprietário da área como contratado decorre de análise técnica fundamentada, não se tratando de decisão arbitrária, mas de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a manutenção e conservação das estradas rurais do Município.



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025

INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade n° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob N° 019.202.299-73, residente e domiciliado na Linha Procopiack, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal n° 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 26/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA N° 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 26/2025.



PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

Tabela – Síntese do valor da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m ² , integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, destinada à extração de cascalho até 31/10/2028.	1	con- trato	31.500,00	31.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 26/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de outubro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua



ou gradativa, até 31 de outubro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela



gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO



Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS

Representante Legal

CONTRATADO